

PROJETO DE LEI N.º , DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a criação do programa Amigos do Esporte em cidades de todo o Território Nacional e da outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito de todo o Território Nacional, o programa Amigos do Esporte, para as pessoas físicas e jurídicas que participem de iniciativas visando o desenvolvimento do esporte em todo o Território Nacional, visando também a preparação de atletas para os jogos Pan Americanos e Olimpíadas.

Parágrafo único. A empresa que participar, e contribuir para o desenvolvimento do esporte através do programa Amigos do Esporte previsto no *caput*, terão o reconhecimento público e o retorno do investimento se dará através do “marketing”.

Artigo 2º Será considerado Amigos do Esporte, a pessoas física e/ou jurídica que: patrocinar, divulgar, estimular ou colaborar de alguma maneira para apoiar o desenvolvimento do esporte em cidades de todo o Território Nacional.



51B81AB552

Artigo 3º O Certificado Amigo do Esporte, poderá ser utilizado por pessoas físicas e jurídicas em qualquer tipo de peças publicitárias para divulgação do apoio ao esporte.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no OGU - Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O modelo do Certificado Amigo do Esporte será estabelecido pelo Poder Executivo, através do Ministério dos Esportes, por meio de concurso ou outra forma de criação.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização dessa lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década o Brasil vem apresentando uma gradual e segura evolução de nossos atletas nas competições esportivas nacionais e internacionais. Este resultado é fruto de um trabalho sério que foi desenvolvido em algumas modalidades esportivas.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir no âmbito de todo o Território Nacional, o programa Amigos do Esporte, para as pessoas físicas e jurídicas que participem de iniciativas visando o desenvolvimento do esporte em todo o Território Nacional, visando, também a preparação de atletas para os jogos Pan Americanos e Olimpíadas, tendo em vista que a empresa que participar, e contribuir para o desenvolvimento do esporte através do programa Amigos do Esporte, terão o reconhecimento



público e o retorno do investimento se dará através do “marketing”, evitando-se assim, tão usados incentivos fiscais, o que facilitará também a descoberta de vários outros bons atletas, com vistas também, aos próximos jogos Pan Americanos de 2007.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da câmara dos deputados.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



51B81AB552